



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I N° 2.878/94

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL 2.544/92 - QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - O artigo 30 da Lei Municipal 2.544/92 (Código de Edificações de Santo Antônio da Patrulha), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 - A concessão de "HABITE-SE", pela Prefeitura Municipal é condição essencial para as ligações definitivas de água, luz e esgoto junto aos órgãos competentes."

ARTIGO 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1994

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração